



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE Nº 089/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2025,
DISPENSA Nº 015/2025

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44, com sede na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35.420-003, neste ato representado Prefeito Municipal, Juliano Vasconcelos Gonçalves e pelo Secretário(a) Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação, Sr.(a) Pedro Mol Leite, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS (SEBRAE/MG)**, com sede à Avenida Barão Homem de Melo, nº 329, bairro Nova Granada, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.589.137/0001-63, neste ato representado por seu pelo Superintendente. Sr. Afonso Maria Rocha, e pelo Diretor, Sr. Marden Márcio Magalhães, doravante nominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de nº 089/2025** oriundo da Dispensa de Licitação nº 015/2025, em conformidade com a Lei 14.133/2021, mediante as condições que se seguem.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato, é a contratação de entidade brasileira SEBRAE (Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais) para oferta instrutória e consultoria implementar programas de desenvolvimento empresarial, compras públicas e ações de fomento ao ecossistema de inovação, visando atender e fortalecer as empresas de micro e pequeno porte do Município de Mariana/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1.2. As ações serão divididas em três eixos, sendo o primeiro eixo de desenvolvimento empresarial, o segundo eixo focado nas compras públicas e o terceiro eixo de suporte a desenvolvimento do ecossistema local de inovação;

1.2.1. No primeiro eixo, o empresarial, estão considerados como públicos-alvo:

I - Microempreendedor Individual (MEI);

II - Empresas de Micro e Pequeno porte (ME e EPP);

III - Potenciais empreendedores (são considerados potenciais empreendedores aqueles que já exercem alguma atividade empresarial, porém, ainda na informalidade);

IV - Artesãos;

V - Ambulantes;

1.2.1.1. As ações previstas para esse público são:

- a) Serviços de consultoria especializada de complexidade intermediária: contempla consultorias em temas variados em Gestão como marketing, vendas, marketing digital, modelagem de negócios, finanças, precificação, diagnóstico de gestão, atendimento especializado em gestão de pessoas, consultorias do programa prepara gastronomia e Sebrae Delas, Programa Sebrae de Artesanato, entre outras.
- b) Serviços de consultoria especializada de complexidade Alta: os serviços de consultoria especializada de alta complexidade abrangem uma variedade de temas, incluindo gestão estratégica, liderança - Lider Coach, gestão competitiva e implementação de indicadores de desempenho e gestão, consultorias de amplo atendimento, elaboração e desenvolvimento de planos de negócios, reestruturação organizacional, análise de viabilidade econômica e suporte na tomada de decisões estratégicas. Esses serviços são projetados para atender às necessidades específicas de empresas ou organizações que buscam otimizar seus processos, melhorar a eficiência operacional e alcançar seus objetivos de longo prazo. Além disso, as iniciativas de consultoria podem incluir áreas como planejamento estratégico, elaboração de planos de desenvolvimento ou diversificação econômica, diagnósticos ou mapeamentos territorial ou setorial, desenvolvimento de programas de inovação ou do marco legal da inovação, e desenvolvimento de governança empresarial e territorial, entre outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Serviços de Instrutoria: cursos ou oficinas de gestão em temas variados, como marketing, vendas, marketing digital, modelagem de negócios, finanças, precificação, fluxo de caixa, Oficinas MEI, empreendedorismo, “bootcamp”, entre outros.
- d) Sebraetec: o Sebraetec oferece soluções sob medida para o seu negócio em diversas áreas, como desenvolvimento tecnológico, design, produção e qualidade, e sustentabilidade
- e) Palestras: temas variados associados a gestão, empreendedorismo, desenvolvimento e/ou inovação.
- f) Empretec: Reconhecido como o principal programa de formação de empreendedores do mundo, promovido em mais de 40 países. No Brasil, é exclusivo do Sebrae e visa estimular a cultura empreendedora, ajudando os participantes a descobrir seu perfil empreendedor e desenvolver suas capacidades.

1.2.2. No segundo eixo, o de Compras Públicas, estão considerados como públicos-alvo:

I - Empreendedores locais

II - Produtores rurais

III - Servidores públicos municipais

1.2.2.1. As ações previstas para esse público são:

- a) Módulo 1 - Gestor Público: Saiba como Comprar do Pequeno Negócio – 16 horas presenciais;
- b) Módulo 2- Consultoria para aprimoramento das compras públicas locais: 08 horas presenciais, 6 horas on-line ao vivo;
- c) Módulo 3- Consultoria para ajuste PCA e execução do plano de ação: 12 horas presenciais, e 4 horas on-line ao vivo.;
- d) Módulo 4- Consultoria para fluxo de trabalho e seminário: 12 horas presenciais, e 4 horas on-line ao vivo;
- e) Módulo 5- Curso Gestor Público: Saiba como comprar da agricultura familiar: 12 horas presenciais;
- f) Módulo 6- Curso Agricultor Familiar: Saiba como vender para o órgão público: 12 horas presenciais;
- g) Módulo 7- Curso Pequeno Negócio: Saiba como vender para o órgão público: 20 horas presenciais

1.2.3. No terceiro eixo, o de desenvolvimento Ecosistema local de inovação, estão considerados como públicos-alvo:

I - Gestores Municipais;

II - Representantes da câmara municipal;

III - Representantes de entidades empresariais;

IV - Representantes das instituições de ensino presentes no município;

V - Empreendedores locais;

VI - Outros atores interessados no desenvolvimento do ecossistema local de inovação.

1.2.3.1. As ações previstas para esse público são:

- a) Ecosistema Local de Inovação - ELI Mapeamento;
- b) Ecosistema Local de Inovação – ELI Ativação;
- c) Consultorias relacionadas à temática inovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos Preços

2.1.1. O Contratante pagará o importe total de R\$ 825.928,00 (oitocentos e vinte e cinco mil e novecentos e vinte e oito reais), em 03 (três) parcelas. Para melhor entendimento, as ações foram divididas em três eixos, sendo o primeiro eixo de desenvolvimento empresarial, o segundo eixo focado nas Compras Públicas e o terceiro eixo de suporte a desenvolvimento do ecossistema local de inovação:

Eixo 1 – Empresarial

CUSTO POR SOLUÇÃO						
Item	Descrição	Modelo de atendimento	Custo unitário	Nº de turmas e/ou total de horas consultoria	Nº de empresas previsto	Total
a)	Serviços de consultoria especializada complexidade intermediária: contempla consultorias em temas variados em Gestão como: marketing, vendas, marketing digital, modelagem de negócios, finanças, precificação, diagnóstico de gestão, atendimento especializado em gestão de pessoas, consultorias do programa prepara gastronomia e Sebrae Delas, Programa Sebrae de Artesanato).	Online/ distância na versão "ao vivo" com agendamentos individuais realizados previamente ou presencialmente, conforme necessidade da empresa a ser atendida	R\$ 110,00 por hora	1950 horas de consultoria de complexidade intermediária	O número de horas é baseado em uma média de 30 horas por empresa, considerando o atendimento de 60 empresas + Programa Sebrae de Artesanato e Programas Sebrae Delas e Prepara Gastronomia. No entanto, esse número é uma estimativa e pode ser ajustado conforme a demanda da contratante. Por exemplo, é possível reduzir a média de horas por empresa para atender um maior número de empresas dentro da carga horária prevista, ou, alternativamente, aumentar a média de horas por empresa para proporcionar um atendimento mais aprofundado. Nessa ação também estão contemplados os públicos de artesanato, empreendedorismo feminino, e outros núcleos de potenciais empreendedores do município de Mariana.	R\$ 214.500,00
b)	Serviços de consultoria especializada complexidade Alta: SOs serviços de consultoria especializada de alta complexidade abrangem uma variedade de temas, incluindo gestão estratégica, liderança Coach, implementação de indicadores de desempenho e gestão, consultorias de amplo atendimento, desenvolvimento de planos de negócios,	Online/ distância na versão "ao vivo" com agendamentos individuais realizados previamente ou presencialmente conforme necessidade da empresa a ser atendida	R\$ 220,00 por hora	1.400 horas de complexidade alta.	O número de horas é baseado em uma média de 30 horas por empresa, considerando o atendimento de 50 empresas. No entanto, esse número é uma estimativa e pode ser ajustado conforme a demanda da contratante. Por exemplo, é possível reduzir a média de horas por empresa para atender um maior número de empresas dentro da carga horária prevista, ou, alternativamente, aumentar	R\$ 308.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>reestruturação organizacional, análise de viabilidade econômica e suporte na tomada de decisões estratégicas. Esses serviços são projetados para atender às necessidades específicas de empresas ou organizações que buscam otimizar seus processos, melhorar a eficiência operacional e alcançar seus objetivos de longo prazo. Além disso, as iniciativas de consultoria podem incluir áreas como planejamento estratégico, elaboração de planos de desenvolvimento ou diversificação econômica, diagnósticos ou mapeamentos territorial ou setorial, desenvolvimento de programas de inovação ou do marco legal da inovação, e desenvolvimento de governança empresarial e territorial.</p>				<p>a média de horas por empresa para proporcionar um atendimento mais aprofundado Além disso, as iniciativas de consultoria podem incluir áreas como planejamento estratégico, elaboração de planos de desenvolvimento ou diversificação econômica, diagnósticos ou mapeamentos territorial ou setorial, desenvolvimento de programas de inovação ou do marco legal da inovação, e desenvolvimento de governança empresarial e territorial, conforme o interesse da contratante.</p>	
c)	<p>Serviços de Instrutoria: Cursos ou oficinas de gestão em temas variados, como marketing, vendas, marketing digital, modelagem de negócios, finanças, precificação, fluxo de caixa, Oficinas MEI, empreendedorismo, bootcamp, entre outros. *** Despesas com locação de espaço, equipamentos e lanches para cursos presenciais não estão inclusas na proposta e são de responsabilidade do contratante.</p>	<p>Presencial ou online na versão "ao vivo"</p>	<p>R\$ 300,00 por hora</p>	<p>Até 200 horas. A carga horária média das oficinas e cursos pode variar de 4 a 24 horas, dependendo do tema abordado.</p>	<p>Saldo de 200 horas para distribuir conforme o tema demandado pela contratante. Observação: não aplicável ao Empretec que tem tabela própria.</p>	<p>R\$ 60.000,00</p>
d)	<p>Sebraetec (montante disponibilizado)</p>	<p>Presencial ou online na versão "ao vivo"</p>	<p>O valor é correspondente a 30% do investimento total para essa iniciativa (o custo total é R\$300.000,00, sendo R\$90.000,00 da contratante)</p>	<p>Projetos personalizados conforme demanda a ser recebida de cada empresa demandante indicada pelo contratante</p>	<p>Conforme demanda até finalizar o saldo</p>	<p>R\$ 90.000,00</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

e)	Palestras com temas associados a gestão, empreendedorismo, desenvolvimento e/ou inovação	Presencial ou online na versão "ao vivo"	As palestras possuem duração média entre 1h30 e 2h cada	De acordo com o saldo, ou seja, como os preços de palestrante são variados a quantidade será conforme nomes e temas definidos para cada evento	Público definido conforme evento	R\$ 49.484,00
f)	Empretec *** Despesas com locação de espaços e lanches já contemplados no empretec.	Presencial	66.240,00	1	Contemplado 1 turma com até 30 participantes carga horaria total de 60h	R\$ 66.240,00
Total						R\$ 788.224,00

Eixo 2 – Compras Públicas

CUSTO POR SOLUÇÃO				
Item	Descrição	Custo Total previsto para a solução	Percentual de subsidio possível	Custo final com subsidio.
a)	Módulo 1 - Gestor Público: Saiba como Comprar do Pequeno Negócio	R\$ 4.054,50	50%	R\$ 2.027,25
b)	Módulo 2 - Consultoria Presencial para Aprimoramento Das Compras Públicas Locais	R\$ 3.748,20	50%	R\$ 1.874,10
c)	Módulo 3 - Consultoria Presencial para Ajuste Pac e Execução do Plano de Ação	R\$ 4.530,20	50%	R\$ 2.265,10
d)	Módulo 4 - Consultoria Presencial para Fluxo de Trabalho e Seminário	R\$ 4.564,20	50%	R\$ 2.282,10
e)	Módulo 5 - Curso Gestor Público: Saiba Como Comprar Da Agricultura Familiar	R\$ 4.741,37	50%	R\$ 2.370,69
f)	Módulo 6 - Curso Pequeno Negócio: Saiba Como Vender Para o Órgão Público	R\$ 6.971,54	50%	R\$ 3.485,77
g)	Equipe técnica do Sebrae local que atuará na coordenação e operação da iniciativa;	Esses custos não estão inclusos na proposta, mas serão assumidos pela Contratada (Sebrae) como contrapartida para participação nesta iniciativa. Além disso, também há possibilidade de outras contrapartidas a serem concedidas pela Contratada (Sebrae).		
h)	Serviços de comunicação (ligações para agendamento com empresas, deslocamentos/transporte da equipe de coordenação para participar de reuniões e/ou outras ações in loco que se fizerem necessárias até o encerramento da ação.			
Total com Subsidio			R\$ 14.305,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Eixo 3 – Ecossistema de Inovação

CUSTO POR SOLUÇÃO							
Item	Descrição	Carga horaria por empresa	Custo sem subsídio	Percentual médio de subsídio aplicado	Custo com subsídio	Qtde	Total
a)	Ecossistema Local de Inovação – ELI Mapeamento;	100h	R\$ 36.390,00	50%	R\$ 18.195,00	1	R\$ 18.195,00
b)	Ecossistema Local de Inovação – ELI Ativação	40h	R\$ 10.408,00	50%	R\$5.204,00	1	R\$ 5.204,00
Total com Subsídio							R\$ 23.399,00

Investimento Total do projeto

Item	Descrição	Total sem subsídio	Total do município de Mariana	Percentual de subsídio Sebrae	Participação do Sebrae em R\$
a)	Eixo 1 - Empresarial	R\$ 1.583.730,00	R\$ 788.224,00	50,2%	R\$ 795.506,00
b)	Eixo 2- Compras Públicas	R\$ 28.610,00	R\$ 14.305,00	50%	R\$ 14.305,00
c)	Eixo 3 - Ecossistema de Inovação	R\$ 46.798,00	R\$ 23.399,00	50%	R\$ 23.399,00
Total do município de Mariana			R\$ 825.928,00		

2.1.2. De acordo com a IN 20 - Política de comercialização de receita própria do Sebrae/MG, item 11.3, os recursos serão repassados por meio de pagamento em boleto bancário, emitido em favor da Contratada;

2.1.3. A transferência dos recursos será realizada de acordo com a programação orçamentária e financeira do Contratante e em conformidade com o plano de trabalho aprovado.

2.1.4. O valor do contrato será repassado a CONTRATADA em parcelas mensais, ao longo dos 24 meses de vigência do contrato. Porém, para garantir a execução contínua e eficiente do plano de trabalho, o valor devido pela CONTRATANTE será pago após a execução das ações. À medida que as iniciativas forem realizadas, o CONTRATADO emitirá relatórios e evidências de execução, juntamente com a nota fiscal correspondente às ações realizadas. No entanto, como as ações possuem durações e valores distintos, não é possível determinar um valor fixo para os pagamentos mensais. Além disso, a execução das ações também depende de fatores externos, como a adesão e a disponibilidade de tempo do público beneficiado. Esses fatores podem influenciar o ritmo e a quantidade de ações realizadas, impactando diretamente o cronograma e os valores mensais estimados. Portanto, os valores exatos de cada mês só serão definidos conforme a execução. A título de estimativa, foi criado um cronograma com previsão mensal, conforme Termo de Referência, tendo como média mensal estimada a quantia de R\$ 35.910,00 (trinta e cinco mil e novecentos e dez reais).

2.2. Das Condições de pagamento

2.2.1. A Prefeitura Municipal de Mariana pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Termo de Referência e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.2. O fiscal do contrato só atestará a execução dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas no cronograma físico-financeiro e/ou no Termo de Referência.

2.2.4. A Contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da Contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.

2.2.5. O pagamento será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, nos termos do Termo de Referência.

2.2.6. A Contratada sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar declaração de isenção, expedida pelo órgão competente.

2.2.7. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos da Lei de licitações 14.133/2021.

2.2.8. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.9. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.10. O Município de Mariana/MG poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não forem sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.2.11. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

2.2.12. Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade da prestação do serviço

2.2.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/30)$$

$$EM = (I \times N / 100) \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.2.14. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela que se refere a remuneração auferida.

2.2.15. Nos valores propostos estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.16. A Contratada ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal).

2.3. Critério de Reajuste

2.3.1. O valor registrado será reajustado desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data da assinatura do mesmo, ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do IGPM ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

2.3.4. O Reajuste somente será aplicado a pedido do interessado mediante requerimento protocolado ao Departamento de documentação e arquivo, sendo o mesmo destinado ao responsável pela gestão do contrato.

2.4. Do Reequilíbrio de Preço

2.4.1. Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada, conforme previsão do item 4.5.3 deste instrumento.

2.4.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

A rubrica das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento das despesas são:

Nº da Dotação Orçamentária	Ficha	Fonte
3.3.50.41.00.00.00	362	1500

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que em conformidade com o prazo e requisitos dos artigos 6º, inciso XVII, e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo esta ser exigida a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

7.1. As obrigações elencadas no Termo de Referência independentemente da sua transcrição neste instrumento contratual.

I - Constituem também OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Atender integralmente todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como executar os serviços mediante autorização, através de emissão de ordem fornecida pelo Órgão pertinente e em conformidade com o estipulado em sua Cláusula Primeira, ficando ainda autorizada a iniciar a execução dos mesmos a partir da ordem de serviço assinada pela Contratante;
- b) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório e responsabilizar-se por todas as licenças e autorizações que se fizerem necessárias;
- g) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato, cumprindo com todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais e disponibilizando a seus funcionários, todos os equipamentos de proteção individual (EPI), em conformidade com as exigências legais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- j) Correrão por conta da Contratada todas as despesas, custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;
- k) A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;
- m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, de forma imediata, contado da sua notificação;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega ou uso dos produtos entregues com defeitos, incorreções, prazo de validade muito próximo, vencido, deformidades, embalados incorretamente, impróprios para o uso humano ou avarias de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mariana;
- o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido na lei 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- p) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante e seja devidamente justificada;
- q) Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Fiscal e Gestor do Contrato ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do Fiscal ou Gestor do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
- r) Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- t) Demais obrigações constantes do Termo de Referência, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

II – Constituem também obrigações da Contratante, além do estabelecido no Termo de Referência:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência;
- b) Através da Secretaria Municipal de Diversificação Econômica, acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando pagamentos nas condições e preços estabelecidos;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- e) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo do serviço, mediante termo de recebimento; conforme artigo 140, I, "b", da Lei Federal 14.133/21;
- f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Realizar a fiscalização dos serviços prestados pela contratada, inclusive, podendo contratar consultoria especializada para subsidiar a conferência das especificações técnicas.
- h) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- i) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com legislação vigente;
- j) Demais obrigações constantes do Termo de Referência, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

7.2. É vedado ao Contratado caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa do Contratante; ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato; e pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

7.3. É vedada a subcontratação integral do objeto deste contrato. A subcontratação parcial poderá ocorrer, desde que previamente autorizada, por escrito, pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

Com base no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Diversificação Econômica, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte da Contratante à Contratada, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes, Marcia Maria Mendes Abdallah, Jordana Cristina Braga Barral, Leonardo Mol De Araujo e Afonso Maria Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por PEDRO MÓL LEITE e Aristides Rocha Araujo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B954-211C-AA87-3171.



flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 155 e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos e/ou pagamento de multa, por parte da Contratada, do equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratante adotará as medidas ordenadas no mesmo diploma legal.

9.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da Contratante e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.

9.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

9.5. Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLAÚSULA 10ª - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLAÚSULA 11ª - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto desta licitação deverá ser fornecido/prestado na forma prevista no Termo de Referência;

11.2. A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade deste contrato.

11.3. Todos os itens/serviços que perfazem o objeto dessa licitação devem ser prestados e entregues em conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

11.4. A Contratada garantirá a qualidade e eficácia dos serviços prestados, pelo prazo de duração do presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais leis aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

Caso o licitante vencedor não cumpra com o estipulado neste edital poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato para fornecimento, nos termos do §2º do art. 90 da lei 14.133/2021.

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 e 156 da lei federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1 - Advertência por escrito: comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 - MULTA, conforme os percentuais definidos a seguir:

12.1.2.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) Inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros, ou subcontratação no todo ou em parte do objeto, sem prévia autorização formal do município de Mariana MG;
- c) Descumprimento de cláusula contratual.

12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com a administração pública.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Mariana pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, sendo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

12.3. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.4. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do código civil brasileiro.

12.5. As importâncias relativas a multas poderão, a critério do Município de Mariana MG, serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

12.6. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Mariana/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12.9. A Contratante/adjudicatária poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

12.10. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

12.11. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

CLAUSULA 13 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As PARTES se comprometem, na execução do presente CONTRATO, a tratar os Dados Pessoais (“Dados”) em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (“legislação aplicável”), bem como adotar medidas de segurança aptas proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados.

13.2. As PARTES se comprometem a utilizar meios seguros para o tratamento dos Dados, adotando medidas de segurança aptas proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados.

13.3. Cada PARTE monitorará, por meios adequados, a sua própria conformidade e a de seus Operadores com as respectivas obrigações relativas à proteção de dados pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

13.4. As PARTES se comprometem a tratar os Dados como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, mesmo após o fim do CONTRATO.

13.5. Cada PARTE é e continuará sendo proprietária de seus dados, bem como de quaisquer dados de terceiros sob sua responsabilidade, inclusive Dados Pessoais, compartilhados no âmbito do presente CONTRATO, a qualquer título.

13.6. O SEBRAE informa que realiza o tratamento de Dados de acordo com as diretrizes e finalidades estabelecidas da Política de Privacidade e Tratamento de Dados do Sistema Sebrae, disponível em: <<https://minio-cpe.sebrae.com.br/documento/politica-privacidade.pdf>>.

13.6.1. Outras informações sobre a atuação do SEBRAE para a proteção de dados estão disponíveis em: <<https://sebrae.com.br/lgpd>>.

13.6.2. Os direitos do titular de dados pessoais previstos na LGPD poderão ser exercidos por meio de canal específico disponível em: <<https://privacyportal-br.onetrust.com/webform/1e33220f-b805-4a8b-973f-6b90e8be838f/39d8ba29-7cba-4c31-adfd-f051385be994>>."

CLÁUSULA 14ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Ficam as partes submetidas a todos os termos constantes do Termo de Referência e demais anexos, sendo ambos os instrumentos partes integrantes desde Contrato que se complementam.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 15ª- DA ARBITRAGEM

Nos termos do Decreto nº 9.822 de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual a ser firmada em razão da presente licitação.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca do Município de Mariana/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, ou, alternativamente, por meio de assinatura eletrônica **realizada por todas as partes**, hipótese em que restará dispensada a emissão das vias físicas, conferindo-se plena validade jurídica ao presente instrumento.

Mariana, 22 de abril de 2025.

Prefeito Municipal
Juliano Vasconcelos Gonçalves

Secretário Municipal de Diversificação Econômica
Pedro Mol Leite

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS (SEBRAE/MG)
Sr. Afonso Maria Rocha - Superintendente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS (SEBRAE/MG)

Sr. Marden Márcio Magalhães - Diretor

Testemunhas:

CPF:

CPF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B954-211C-AA87-3171> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B954-211C-AA87-3171



Hash do Documento

8CF34C0B1FCE9A1532D9C7B2319EAD1F42D3132255CCC80C6938476D96998345

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/06/2025 é(são) :

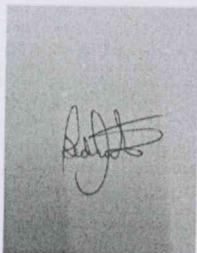
- Wagner Luiz de Oliveira Gomes Bernardes - ***.751.066-** em 17/06/2025 09:00 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Márcia Maria Mendes Abdallah - ***.298.486-** em 16/06/2025 16:53 UTC-03:00
Nome no certificado: Marcia Maria Mendes Abdallah
Tipo: Certificado Digital
- Jordana Cristina Braga Barral - ***.548.226-** em 16/06/2025 14:12 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- PEDRO MÓL LEITE - ***.160.736-** em 16/06/2025 13:56 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Jun 16 2025 13:56:20 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -20.37409704212639 Longitude: -43.41654089648968 Accuracy: 28.510578793048715
IP 179.84.155.0

Identificação: Por email: desenvolvimentoeconomico@mariana.mg.gov.br

Assinatura:



Hash Evidências:

2DED060D55D2E7FCD4C218867BB34643B4A5B5019B6B81E2EED2A7A8FC9B23ED

- Aristides Rocha Araujo - ***.944.736-** em 16/06/2025 11:43 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Jun 16 2025 11:42:56 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -20.50844375 Longitude: -43.72186 Accuracy: 58

IP 201.162.73.93

Identificação: Por email: aristides.araujo@sebraemg.com.br

Assinatura:



Hash Evidências:

3185855ECC58CFD0F99972816F535D307B31DBDEB38CC5AFE7413E653F57EC6D

Leonardo Mol de Araujo - ***.422.326-** em 16/06/2025 11:41 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Afonso Maria Rocha - ***.191.246-** em 16/06/2025 11:05 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

